

[Assinatura
Qualificada]
Joaquim
Manuel dos
Santos Baptista

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Joaquim
Manuel dos Santos
Baptista
Dados: 2021.03.04
11:47:29 Z



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

PARA A

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – ASSESSORIA ESTRATÉGICA PARA REVISÃO DE
REGULAMENTOS MUNICIPAIS E REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a – **Objeto**

Cláusula 2.^a – **Contrato**

Cláusula 3.^a – **Preço Base**

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a – **Obrigações principais do adjudicatário**

Cláusula 5.^a – **Prazo de Execução**

Subsecção II

Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.^a – **Dever de sigilo**

Cláusula 7.^a – **Proteção de dados**

Secção II

Obrigações do Município da Murtosa

Cláusula 8.^a – **Preço contratual**

Aquisição de serviços – Assessoria Estratégica para Revisão de Regulamentos Municipais e Reorganização dos Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 9.^a – **Condições de pagamento**

Cláusula 10.^a – **Verificação da execução**

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a – **Penalidades contratuais**

Cláusula 12.^a – **Força Maior**

Cláusula 13.^a – **Resolução por parte do contraente público**

Cláusula 14.^a – **Resolução por parte do adjudicatário**

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 15.^a – **Seguros**

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a – **Arbitragem**

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 17.^a – **Subcontratação e cessão da posição contratual**

Cláusula 18.^a – **Comunicações e notificações**

Cláusula 19.^a – **Contagem dos prazos**

Cláusula 20.^a – **Legislação aplicável**

Anexo 1 – Condições Técnicas



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – ASSESSORIA ESTRATÉGICA PARA REVISÃO DE REGULAMENTOS MUNICIPAIS E REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviços – Assessoria Estratégica para Revisão De Regulamentos Municipais e Reorganização dos Serviços”**.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 3.^a

Preço Base

1 – O preço base é de 17.850,00€ (dezassete mil oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, valor este que é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar.

2 – O preço-base foi determinado mediante a realização de consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, efetuada à Entidade “ACEAAP – Agência de Competências e Estudos Avançados para a Administração Pública, Lda.”.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) obrigação de revisão, atualização e adaptação do regulamento de liquidação e cobrança de taxas;

b) obrigação de revisão, atualização e adaptação da tabela de taxas;

c) realização da fundamentação económico-financeira da tabela de taxas e respetiva disponibilização ao Município da Murtosa;

d) obrigação de revisão, atualização e adaptação do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e respetivos preços, conformando-os com as recomendações da ERSAR;

Aquisição de serviços – Assessoria Estratégica para Revisão de Regulamentos Municipais e Reorganização dos Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

e) obrigação de disponibilização de duas versões, intermédia e final, dos resultados alcançados, em suporte digital;

f) obrigação de delineação do modelo organizacional dos serviços municipais, com delimitação de competências por unidade/subunidade orgânica;

g) obrigação de elaboração do Regulamento Interno;

h) obrigação de disponibilização dos modelos de documentos internos de suporte às deliberações e/ou despachos, em conformidade com as competências cometidas pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica, ainda, obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e outros que sejam necessários e adequados à execução do contrato em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

3 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas/patentes registadas ou licenças.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução

A execução dos serviços objeto da presente aquisição terá a duração de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do respetivo contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1 — A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Aquisição de serviços – Assessoria Estratégica para Revisão de Regulamentos Municipais e Reorganização dos Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

3 – Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Proteção de dados

1 — É lícito o tratamento de dados pessoais quando este for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados seja parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados, nos termos do disposto no artigo 6.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD).

2 – Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente, em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento de dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

Secção II

Obrigações do Município da Murtosa

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 — Pela contratação, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Murtosa pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com as condições previstas na cláusula seguinte.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1 — O Município da Murtosa pagará a quantia devida, nos termos da cláusula anterior, num único pagamento, mediante apresentação da respetiva fatura e após verificação/validação dos serviços prestados.

2 — A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção, pelo Município da Murtosa, da respetiva fatura ou documentos equivalentes.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município da Murtosa, quanto aos valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 10.^a

Verificação da execução

1- A verificação do trabalho realizado pelo adjudicatário será da competência do Município da Murtosa.

2- Após a execução das obrigações contratuais, o Município da Murtosa tem o prazo de 15 dias para validar o trabalho efetuado.

5- No caso do trabalho executado não reunir as condições necessárias para validação ou aceitação, o Município da Murtosa notificará o adjudicatário para, no prazo de 5 dias, proceder aos ajustamentos/correções necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Murtosa pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações descritas no presente caderno de encargos, até 20% do valor da adjudicação;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município da Murtosa pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do valor da adjudicação;

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Murtosa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — O Município da Murtosa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Murtosa exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2 — Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

3 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte.

4 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Murtosa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nas atribuições que lhe estejam afetas no decorrer do contrato.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias;

2 — O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos cláusula 16.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada ao Município da Murtosa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 15.^a

Seguros

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos;

- a) Acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

2 — O Município da Murtosa pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 3 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Arbitragem

1 — Quaisquer litígios relativos à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede no edifício da Câmara Municipal da Murtosa e é composto por três árbitros;
- c) O contraente público designa um árbitro, o adjudicatário designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

2 — O Tribunal Arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à contraparte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, vigentes na legislação portuguesa.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

ANEXO 1

1. Enquadramento

A presente aquisição de serviços visa a prestação de assessoria, por um lado, na revisão de alguns regulamentos do Município da Murtosa e, por outro lado, na reorganização dos serviços municipais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Em primeiro lugar, pretende-se a revisão, atualização e adaptação do regulamento de liquidação e cobrança de taxas, a qual conduzirá, consequentemente, à atualização da respetiva tabela. O regulamento municipal alvo de revisão deve, de acordo com a legislação em vigor, concretamente, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, conter obrigatoriamente uma série de elementos, sob pena de nulidade, os quais se encontram concretizados nas várias alíneas do n.º 2 do artigo 8.º da lei supra mencionada. Termos em que, subjacente à revisão do regulamento, está a elaboração e disponibilização da fundamentação económica e financeira relativa ao valor das taxas.

Para além do Regulamento de Taxas, prevê-se igualmente a revisão, atualização e adaptação do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), com vista à conformação dos respetivos preços com as recomendações da ERSAR.

Por último, a presente aquisição de serviços visa, também, delinear a estrutura organizacional dos serviços municipais, bem como proceder à elaboração do regulamento interno daqueles.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

2. Fases e Objetivos

2.1. Revisão, Atualização e adaptação de Regulamentos Municipais

Fases	Objetivos
Fase 1 - Planeamento e Mobilização	Mobilização dos vários intervenientes e definição do cronograma do projeto.
Fase 2 – Revisão do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas e respetiva Tabela	Elaboração/revisão do regulamento municipal de liquidação e cobrança de taxas em conformidade com a legislação em vigor.
Fase 3 – Fundamentação Económica e Financeira relativa ao valor das taxas	Fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.
Fase 4 – Revisão do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e respetivos preços	Conformação do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e respetivos preços com as recomendações da ERSAR.

2.2. Reorganização dos Serviços Municipais

Fases	Objetivos
Fase 1 – Planeamento	Mobilização dos vários intervenientes e definição do cronograma do projeto.
Fase 2 – Delineação do modelo organizacional dos Serviços Municipais	Delimitação da matriz de competências por unidade/subunidade orgânica e elaboração do regulamento interno; Disponibilização dos modelos de documentos internos de suporte às deliberações e/ou despachos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de

Aquisição de serviços – Assessoria Estratégica para Revisão de Regulamentos Municipais e Reorganização dos Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

	outubro e pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.
--	--

3. Obrigações

- Obrigação de revisão, atualização e adaptação do regulamento de liquidação e cobrança de taxas;
- Obrigação de revisão, atualização e adaptação da tabela de taxas;
- Realização da fundamentação económico-financeira da tabela de taxas e respetiva disponibilização ao Município da Murtosa;
- Obrigação de revisão, atualização e adaptação do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e respetivos preços, conformando-os com as recomendações da ERSAR;
- Obrigação de disponibilização de duas versões, intermédia e final, dos resultados alcançados, em suporte digital;
- Obrigação de delineação do modelo organizacional dos serviços municipais, com delimitação de competências por unidade/subunidade orgânica;
- Obrigação de elaboração do Regulamento Interno;
- Obrigação de disponibilização dos modelos de documentos internos de suporte às deliberações e/ou despachos, em conformidade com as competências cometidas pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4. Prazo de execução

- 30 dias.